



PROCESSO	
INTERESSADO	COA-CAU/BR
ASSUNTO	MATÉRIAS TERMINATIVAS NA CEN-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 12/2015 – (CEN-CAU/BR)

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília - DF, na Sede do CAU/BR, no dia 10 de junho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral sobre decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando as competências das comissões ordinárias em apreciar e deliberar sobre matérias de suas competências e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário; e

Considerando a deliberação nº 15/2015 COA-CAU/BR que solicita informação sobre matérias terminativas nas comissões ordinárias e especiais.

DELIBEROU:

1. Considerar a aplicação e operacionalização do Regulamento Eleitoral no ano de eleição sobre matérias terminativas naquilo que compete à CEN-CAU/BR, como:
 - a) julgar os recursos interpostos contra as decisões das CE-UF e da CE-IE em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral;
 - b) atuar em âmbito nacional como órgão decisório, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;
 - c) A CEN-CAU/BR julgará os recursos contra decisão da CE-UF no prazo definido no calendário eleitoral: das decisões da CEN-CAU/BR não caberão recursos: a CEN-CAU/BR comunicará à CE-UF ou à CE-IE as suas decisões relacionadas aos recursos interpostos;
 - d) A CEN-CAU/BR julgará os recursos contra as decisões das CE-UF ou da CE-IE relacionadas ao resultado das eleições no prazo definido no calendário eleitoral;
 - e) Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão examinados e decididos pela comissão eleitoral nacional.

Brasília – DF, 10 de junho de 2015.

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO (RR)
Coordenador



MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA (MA)
Coordenadora Adjunta

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Membro

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE (AM)
Membro

ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA (AC)
Membro